



LEI Nº 5446, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Assegura prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela Rede Municipal de Saúde a Crianças e Adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela Rede Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte as crianças e adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Art. 2º - A comprovação de que trata no Art. 1º dessa Lei poderá ser feita por meio;

- I - Apresentação de laudo médico ou pericial;
- II - Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal em curso sobre a determinada temática;
- III - Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial;
- IV - Apresentação de relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares
Neto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Assegura prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela Rede Municipal de Saúde a Crianças e Adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providencias.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela Rede Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte as crianças e adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Art. 2º - A comprovação de que trata no Art. 1º dessa Lei poderá ser feita por meio;

- I - Apresentação de laudo médico ou pericial;
- II - Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal em curso sobre a determinada temática;
- III - Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial;
- IV - Apresentação de relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto